



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICOCIENTÍFICA QUE ENTRE SI
ELEBRAM O CENTRO DE TECNOLOGIA
MINERAL - CETEM E A FUNDAÇÃO DE
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – FACC, NA
FORMA ABAIXO:**

A União, por intermédio do **CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**, unidade de pesquisa do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT** inscrita no CNPJ sob o Nº 04.074.457/0001-00, com sede na A. Ipê, 900, Ilha da Cidade Universitária, CEP 21940-590, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **CETEM**, representado por seu Diretor, Adão Benvindo da Luz, identidade Nº 1278.2481-1 / IFP, inscrito no CPF sob o Nº 004.938.214-49, no uso das competências delegadas pela Portaria Nº 425, de 15/07/2002 (D.O.U. de 18/07/2002) do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – FACC**, entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o Nº 06 220 430/0001-03, com sede na Rua Irmãos D'Ângelo Nº 48 - Cob.1, Petrópolis–RJ, doravante denominado **FACC**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Helios Malebranche Olbrish Freres Filho, portador da Carteira de Identidade Nº 86-1-0332 CREA-RJ, CPF 504767187-91, e pelo Diretor Administrativo Financeiro Luciano José da Fonseca Pereira, portador da Carteira de Identidade Nº 616150-SSP/DF, CPF Nº 050211977-20, submissos à Lei Nº 8.958/1994 e, no que couber, à Lei Nº 8.666/1993 e Instrução Normativa Nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;

Considerando que o **CETEM** vem concentrando suas ações em áreas de competência estabelecidas, atuando diretamente junto a segmentos usuários de seu trabalho, bem como que seu perfil multidisciplinar lhe permite produzir respostas tecnológicas visando melhorar a competitividade da indústria no país e a qualidade de vida da sociedade em geral;

Considerando que a **FACC** tem como objetivos estatutários colaborar com as instituições governamentais de Ciência e Tecnologia, com vistas a seu desenvolvimento institucional, promovendo e apoiando estudos, atividades de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico e industrial, bem como complementando o trabalho dessas instituições no que se relaciona com a transferência de tecnologias, metodologias e serviços;

Considerando, ainda, a possibilidade e a conveniência de se conjugarem esforços direcionados ao desenvolvimento científico e tecnológico, assim como à divulgação e transferência de seus resultados, no âmbito nacional e internacional, resolvem firmar o presente **Acordo**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **Acordo** tem por objeto o estabelecimento de relações institucionais entre o **CETEM** e a **FACC** direcionadas à implementação de ações de cooperação técnica e científica, contemplando a promoção e realização de eventos, serviços tecnológicos e atividades relacionadas com a pesquisa e desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, nas suas áreas de atuação.

1.1 - A **FACC** prestará apoio ao **CETEM** na elaboração, fomento, gerenciamento, controle, divulgação e transferência dos resultados de projetos e programas de ensino, pesquisa, desenvolvimento e extensão tecnológica, captando e alocando recursos financeiros e não financeiros, próprios e de terceiros, necessários à consecução das finalidades do presente **Acordo**.



1.2 - As atividades que se sucederão no âmbito deste **Acordo** deverão estar compreendidas nas áreas de competência regimental do **CETEM** e em consonância com os objetivos estatutários da **FACC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

O presente **Acordo** não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1. - A execução dos projetos e programas, citados no item 1.1., dar-se-á mediante a subscrição de *Termos de Ajuste* específicos, os quais definirão as condições pertinentes a cada ação de cooperação entre o **CETEM** e a **FACC**, observadas, no que couber, as disposições das Leis nº 8.958/1994, nº 8.666/93 e I.N. nº 01/1997 e os procedimentos constantes do regimento Interno da **FACC**.

3.2. Os *Termos de Ajuste* deverão conter o objeto e o escopo das atividades previstas, as obrigações e direitos de cada partícipe e as estipulações relativas aos direitos de propriedade intelectual, vigência, alterações e rescisão.

3.3. A **FACC** poderá comparecer perante terceiros como interveniente, contratante, contratada ou conveniente, quando da execução de programas, planos, projetos, eventos e trabalhos desenvolvidos pelo **CETEM** em consonância com o presente **Acordo**.

3.4. As pessoas físicas e jurídicas contratadas por um dos partícipes para participar das atividades compreendidas por este Acordo não manterão vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária com o outro partícipe.

3.5. O atendimento às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços fornecidos por pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a execução das atividades a serem desenvolvidas, será de responsabilidade de cada partícipe.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCEPES

Para a consecução do objeto deste **Acordo**, obrigam-se os partícipes a:

a) propiciar, um ao outro, na medida do possível e mediante solicitação formal, a utilização dos recursos humanos, materiais, equipamentos, instalações e informações técnico-científicas de que dispõem;

b) acompanhar as atividades decorrentes de cada *Termo de Ajuste* por intermédio de coordenadores formalmente designados pelos partícipes;

c) apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao outro partícipe, quando por ele solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA COOPERAÇÃO

5.1 - A **FACC** prestará apoio técnico e administrativo ao **CETEM** na elaboração, fomento, gerenciamento, controle e divulgação dos programas, planos e projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento e extensão tecnológica, através de suas Coordenações a seguir discriminadas:



- a)- Coordenação de Administração – **COAD**;
- b)- Coordenação de Apoio a Pesquisas e Médias Empresas – **CPME**;
- c)- Coordenação de Desenvolvimento Sustentável – **CODS**;
- d)- Coordenação de Inovação Tecnológica – **CTEC**;
- e)- Coordenação de Planejamento e Gestão Operacional – **CPGO**;
- f)- Coordenação de Análises Mineraias – **COAM**.

5.2. – A **FACC** poderá captar, gerenciar e alocar recursos materiais, financeiros e humanos, próprios e de terceiros, para a consecução de programas, planos e projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento e extensão tecnológica do **CETEM**.

5.3. – A **FACC** poderá gerenciar a utilização dos recursos humanos, materiais e imateriais, de equipamentos e de infra-estrutura do **CETEM**, exclusivamente no âmbito dos competentes programas, planos e projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento e extensão tecnológica.

5.4. – A **FACC** contribuirá para a manutenção dos objetos finalísticos do **CETEM**, desenvolvendo atividades e viabilizando receitas a partir de licenciamentos de tecnologias, serviços prestados e oferta de treinamentos.

5.5. – O **CETEM** e a **FACC** firmarão termos de ajustes específicos para execução dos trabalhos previstos neste **Acordo**, definindo objeto, responsabilidades e atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de autoria, de propriedade, de divulgação e disseminação dos dados provenientes das atividades decorrentes deste **Acordo** serão definidos nos *Termos de Ajuste* correspondentes a cada ação considerada, conforme estabelecido no item 3.2. deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. O presente **Acordo** vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

7.2. Quaisquer alterações ou modificações do presente **Acordo** serão providas mediante aditamentos firmados pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este **Acordo** poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitados os trabalhos em andamento consubstanciados em *Termos de Ajuste* específicos que venham a ser subscritos no âmbito deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos não previstos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

O presente **Acordo** será publicado a expensas do **CETEM**, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As questões ou dúvidas relativas a este **Acordo**, que não puderem ser dirimidas entre os partícipes, serão aforadas perante a Justiça Federal, no Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e acordados, firmam os partícipes este **Acordo** em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Rio de Janeiro , de de 2004.

Centro de Tecnologia Mineral - CETEM

Adão Benvindo da Luz
Diretor

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC

Helios Malebranche Olbrish Freres Filho
Diretor-Geral

Luciano José da Fonseca Pereira
Diretor Administrativo-Financeiro

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF: